ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária ao Município de Visconde do Rio Branco, visando o fortalecimento da gestão tributária municipal, modernização administrativa, apoio técnico-jurídico ao setor de tributação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, revisão da legislação tributária municipal, implementação de medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria, capacitação de servidores e elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, em conformidade com a Reforma Tributária e demais legislações correlatas.

b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento e modernização da gestão tributária municipal, diante das constantes alterações legislativas e dos impactos decorrentes da Reforma Tributária, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e das normas complementares destinadas à sua regulamentação.

Atualmente, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas administrativas e tributárias do Município, especialmente no que se refere à fiscalização, arrecadação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão e recuperação de créditos tributários, atualização cadastral e revisão da legislação tributária municipal, visando ao aumento da eficiência administrativa, à segurança jurídica e ao fortalecimento das receitas próprias.

A implementação do novo modelo tributário nacional demanda estudos especializados, análise de impactos, adequação normativa, revisão de procedimentos internos e elaboração de instrumentos legislativos compatíveis com o novo cenário jurídico-tributário, exigindo conhecimento técnico específico e experiência em administração tributária municipal.

Também se evidencia a necessidade de capacitação continuada dos servidores que atuam no setor tributário, com vistas à padronização de procedimentos, transferência de conhecimento, melhoria operacional e fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, caracterizados pela necessidade de análises técnicas, elaboração de estudos, diagnósticos, pareceres, propostas normativas e soluções específicas voltadas à realidade municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão tributária e financeira do Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária voltados à Administração Pública Municipal ;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, com formação e experiência nas áreas jurídica, tributária, contábil, fiscal ou correlatas;

• Experiência na execução de atividades relacionadas à gestão tributária municipal, fiscalização, arrecadação, recuperação de créditos tributários, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), revisão normativa e modernização da administração tributária;

• Capacidade para realização de diagnósticos, estudos técnicos, pareceres, análises de impacto e proposição de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão tributária municipal;

• Aptidão para elaboração, revisão e atualização de instrumentos normativos relacionados à tributação municipal, inclusive aqueles necessários à adequação da legislação local às alterações decorrentes da Reforma Tributária;

• Realização de atendimentos presenciais e remotos, assegurando suporte técnico contínuo durante a execução contratual;

• Aptidão para promover capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais envolvidos nas atividades tributárias;

• Responsabilidade pelos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

• Observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação e execução do objeto.

Os requisitos específicos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação profissional e capacidade operacional serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A estimativa quantitativa foi definida conforme a demanda apresentada pela Secretaria requisitante, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Item 01

Prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria tributária, contemplando suporte técnico e jurídico ao setor de tributação municipal, incluindo:

- diagnóstico tributário;
- revisão legislativa;
- acompanhamento do VAF;
- apoio à fiscalização e arrecadação;
- orientação quanto à dívida ativa;
- estudos relacionados à Reforma Tributária;
- capacitação técnica de servidores;
- suporte consultivo presencial e remoto.

Quantidade estimada: 12 meses.

Item 02

Elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, incluindo:

- revisão e atualização normativa;
- adequação à Reforma Tributária;
- elaboração de projetos acessórios;
- apoio técnico durante tramitação legislativa.

Quantidade estimada: 01 serviço.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária voltados à Administração Pública Municipal, incluindo atividades relacionadas à gestão tributária, fiscalização de receitas próprias, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), recuperação de créditos tributários, revisão legislativa, adequação à Reforma Tributária e capacitação de servidores.

Foram identificadas soluções consistentes na contratação de empresas especializadas para prestação continuada de suporte técnico tributário, as quais atuam de forma integrada no diagnóstico da situação fiscal do Município, na proposição de medidas de aperfeiçoamento da arrecadação, na revisão normativa e na capacitação das equipes responsáveis pela administração tributária.

Verificou-se que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza predominantemente intelectual e elevado grau de especialização técnica, exigindo conhecimentos específicos em legislação tributária, administração tributária municipal, finanças públicas, fiscalização tributária, Valor Adicionado Fiscal (VAF), elaboração normativa e impactos decorrentes da Reforma Tributária.

Observou-se, ainda, que os resultados esperados pela Administração dependem diretamente da qualificação técnica da equipe executora, da metodologia empregada, da experiência acumulada em serviços semelhantes e da capacidade de desenvolver soluções compatíveis com a realidade do Município, não se limitando à mera execução de atividades padronizadas ou rotineiras.

Diante dessas características, conclui-se que a seleção da proposta mais vantajosa não deve considerar exclusivamente o menor preço, sendo necessária a avaliação conjunta da qualificação técnica e da proposta econômica dos licitantes, de forma a assegurar a contratação da solução que apresente a melhor relação entre qualidade técnica e custo para a Administração Pública.

Por essa razão, entende-se adequada a adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza dos serviços e os resultados pretendidos demandam a avaliação objetiva de atributos técnicos capazes de influenciar diretamente a qualidade e a efetividade da execução contratual.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação será realizada na fase interna do processo administrativo, mediante pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

Para a formação do valor estimado, serão consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, valores obtidos junto a fornecedores do ramo, dados constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

A pesquisa de preços deverá observar as características específicas do objeto, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, o escopo das atividades a serem desenvolvidas, a complexidade da execução contratual e as condições de mercado verificadas à época da contratação.

O valor estimado da contratação será consolidado após a conclusão da pesquisa de preços e integrará os autos do processo administrativo para subsidiar a definição do orçamento da contratação

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária ao Município de Visconde do Rio Branco, com execução continuada durante a vigência contratual, visando ao fortalecimento da gestão tributária municipal, à modernização administrativa, à adequação normativa decorrente da Reforma Tributária e ao aperfeiçoamento das receitas próprias do Município.

A solução contempla a execução integrada de serviços de diagnóstico tributário, revisão e atualização legislativa, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), apoio técnico às atividades de fiscalização e arrecadação, orientação especializada relacionada à gestão e recuperação de créditos tributários, realização de estudos técnicos e análises de impacto decorrentes das alterações promovidas pela Reforma Tributária, bem como a capacitação continuada dos servidores municipais envolvidos nas atividades tributárias.

Integra igualmente a solução a elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, incluindo os estudos técnicos necessários, a revisão da legislação vigente, a adequação às alterações constitucionais e legais aplicáveis e o suporte técnico à Administração durante o processo de discussão e tramitação legislativa.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e remota, conforme cronograma estabelecido pela Administração, observadas as necessidades operacionais de cada etapa da contratação.

A solução demanda a atuação de equipe técnica qualificada e com experiência em administração tributária municipal, capaz de desenvolver atividades de natureza predominantemente intelectual, envolvendo análises técnicas, estudos especializados, elaboração normativa, orientação consultiva e transferência de conhecimento aos servidores públicos municipais.

9. DO PARCELAMENTO

Em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

Embora a solução contemple atividades distintas, consistentes na prestação continuada de assessoria e consultoria tributária e na elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, verificou-se que tais serviços apresentam elevada interdependência técnica, compondo uma solução única e integrada voltada à modernização da gestão tributária municipal.

A elaboração da proposta de atualização do Código Tributário Municipal depende diretamente dos diagnósticos, levantamentos, estudos técnicos, análises de impacto, revisão normativa e orientações especializadas desenvolvidas durante a execução dos serviços de assessoria tributária. A separação dessas atividades entre diferentes contratadas poderá gerar incompatibilidades metodológicas, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação e prejuízos à uniformidade técnica dos trabalhos.

Além disso, a execução integrada por uma única contratada possibilita maior eficiência administrativa, melhor acompanhamento contratual, padronização dos estudos e soluções propostas, bem como maior coerência entre os diagnósticos realizados e os instrumentos normativos produzidos.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento da solução, sendo recomendada a contratação em lote único, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade

e planejamento, bem como com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da necessidade de parcelamento apenas quando técnica e economicamente viável.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

• fortalecimento e modernização da gestão tributária municipal;

• aprimoramento das rotinas administrativas, fiscais e de controle tributário;

• atualização e adequação da legislação tributária municipal às alterações decorrentes da Reforma Tributária e demais normas aplicáveis;

• melhoria dos mecanismos de fiscalização, arrecadação e recuperação de créditos tributários;

• aperfeiçoamento do acompanhamento e monitoramento do Valor Adicionado Fiscal (VAF);

• capacitação continuada dos servidores municipais envolvidos nas atividades tributárias, promovendo transferência de conhecimento e fortalecimento institucional;

• redução de inconsistências operacionais e padronização dos procedimentos administrativos relacionados à tributação municipal;

• ampliação da segurança jurídica dos atos e procedimentos tributários adotados pela Administração;

• incremento da eficiência arrecadatória e fortalecimento das receitas próprias do Município, observados os limites e parâmetros legais;

• melhoria da capacidade de planejamento fiscal e da sustentabilidade financeira municipal.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

• designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

• disponibilização à futura contratada dos documentos, informações, relatórios, sistemas e demais dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as restrições legais de acesso e sigilo;

• disponibilização da legislação tributária municipal vigente, bem como de normas complementares, atos administrativos e demais instrumentos relacionados à gestão tributária municipal;

• disponibilização de informações relacionadas ao cadastro tributário municipal, dívida ativa, arrecadação própria, fiscalização tributária e Valor Adicionado Fiscal (VAF), quando necessárias à execução dos serviços;

• adoção das medidas administrativas necessárias para viabilizar a participação dos servidores municipais nas atividades de capacitação e transferência de conhecimento previstas na contratação;

• acompanhamento das atividades de revisão normativa e da elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, promovendo a interlocução entre os setores envolvidos e fornecendo os subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

• adoção das providências internas necessárias para análise, discussão e encaminhamento das propostas técnicas e normativas produzidas durante a execução contratual.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise da demanda, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja necessária para viabilizar o objeto ou alcançar os resultados pretendidos, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma autônoma pela futura contratada, com utilização da estrutura administrativa já existente no Município.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo atividades potencialmente poluidoras ou geração significativa de resíduos.

Os serviços serão executados prioritariamente por meios administrativos e digitais, com eventual realização de atendimentos presenciais.

Como medida de boas práticas sustentáveis, recomenda-se a utilização prioritária de documentos digitais e redução do consumo de papel, em observância aos princípios da sustentabilidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

14. DA CONCLUSÃO

Após análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis no mercado e da viabilidade técnica da contratação, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando o fortalecimento da gestão tributária municipal, incremento da arrecadação própria, modernização administrativa e adequação normativa do Município de Visconde do Rio Branco.

Dessa forma, entende-se pela viabilidade da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Visconde do Rio Branco, 02 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL IRENE DA SILVA
Data: 15/06/2026 13:52:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raquel Irene da Silva

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal